



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Colinas do Tocantins

EDITAL RETIFICADO N.º 77/2019/CTO/REI/IFTO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DE BOLSAS AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2019, DO *CAMPUS* COLINAS DO TOCANTINS, DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS COLINAS DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 551/2018/REI/IFTO, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo de Seleção e Ingresso no ano de 2019, no programa de Assistência Estudantil para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Cursos Superiores do *Campus* Colinas do Tocantins, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de que trata este Edital, foi planejado, executado e avaliado pela Coordenação de Assistência Estudantil - CAE, especificamente através da Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE, instituída pela Portaria n.º 84/2019/CTO/REI/IFTO, de 22 de fevereiro de 2019.

1.2. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do Campus Colinas do Tocantins do IFTO que realizaram matrícula ou vínculo a partir do dia 1º de junho de 2019 poderão concorrer às Bolsas do Programa de Assistência Estudantil, desde que cumpram os requisitos dispostos neste Edital.

1.3. Os demais estudantes matriculados do período anterior ao dia 1º de junho tiveram possibilidade de participar da seleção feita a partir do Edital n.º 1/2019/CTO/REI/IFTO, de 14 de janeiro de 2019 e Edital Nº 42/2019/CTO/REI/IFTO, de 17 de maio de 2019, portanto as vagas previstas para este certame têm enfoque somente nos estudantes que não tiveram essa oportunidade.

1.4. Os candidatos selecionados cumprirão as exigências de acordo com os critérios estabelecidos em cada modalidade de assistência previstas no item 5 e sequências deste Edital, e outras que poderão vir a ser necessárias, expressas em Termo de Compromisso.

1.5. Todas as modalidades de Bolsas, contempladas no Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante obedecerão a seleção por meio de avaliação socioeconômica.

1.6. Os estudantes que ingressarem posteriormente à seleção dos auxílios serão avaliados de acordo com a demanda e a verba reservada para essa finalidade.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 2.1. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Inscrever-se no Processo Seletivo, observando as datas previstas neste Edital;
 - b) Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO e ter realizado matrícula a partir do dia 01 de junho de 2019;
 - c) Enviar o formulário socioeconômico e a documentação exigida conforme Item 11 do Edital (documentação incompleta inválida a solicitação).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no período de **19/09/2019 a 04/10/2019** por meio do entrega do formulário socioeconômico (ANEXO II) e demais documentos necessários listados no ANEXO I disponíveis no link: <http://portal.iftto.edu.br/colinas>, impressos, datados e sem rasuras. A Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE realizará conferência da documentação por meio de check-list (ANEXO VI) e fará digitalização dos mesmos para anexar ao SEI. Após esse processo, será entregue ao candidato comprovante de protocolo de entrega e se procederá a devolução da documentação.

3.3. Os estudantes deverão comparecer na Coordenação de Assistência Estudantil - CAE (Setor de Enfermagem, Setor de Nutrição, Setor de Serviço Social e Setor de Psicologia) para realizar a inscrição no horário das 08:00 às 22:00 horas.

3.4. As informações prestadas no questionário de perfil socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato devendo o mesmo preencher os campos previstos com informações verídicas e completas, conferindo a COLAE o direito de eliminar do processo seletivo o candidato cujas informações demonstrarem vestígios de má fé.

3.5. Cada candidato poderá concorrer a uma das modalidades de assistência, exceto a auxílio alimentação que pode ser acumulado com outro auxílio.

3.6. A classificação obedecerá aos critérios socioeconômicos do candidato;

3.7. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida será automaticamente desclassificado.

3.8. Em hipótese alguma haverá entrega de documentos após o recebimento da inscrição pela unidade da COLAE no SEI ou recebimento de inscrição ou documentação fora do prazo estabelecido.

4. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O seletivo terá validade somente no âmbito do *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO.

4.2. A vigência dos auxílios corresponderá ao período letivo de 2019 a partir do mês de setembro, contabilizando 3 meses e meio de auxílio.

4.3. Este edital poderá ser prorrogado para o próximo ano letivo.

4.4. Todos os auxílios estarão sujeitos a alterações durante o período vigente.

4.5. Os candidatos selecionados neste edital atualizarão seus dados para o próximo ano letivo.

5. DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA

5.1. Auxílios do Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante do PNAES:

Código	Modalidade	Objetivo	Valor/ Quantidade
--------	------------	----------	-------------------

A1	Auxílio Transporte Intermunicipal I	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos estudantes matriculados nos cursos técnicos na modalidade Integrado ao Ensino Médio residentes em outros municípios e ou na zona rural.	Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Quantidade: não será ofertado.
A2	Auxílio Transporte Intermunicipal II	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos estudantes do Ensino Superior residentes em outros municípios e/ou na zona rural.	Valor: R\$ 100,00 (cem reais) Quantidade: 08 auxílios
A3	Auxílio Transporte Urbano I	Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte nos dias letivos aos estudantes matriculados nos cursos técnicos na modalidade Integrado ao Ensino Médio.	Valor: R\$ 100,00 (cem reais) Quantidade: não será ofertado
A4	Auxílio Transporte Urbano II	Caracteriza-se no repasse mensal de auxílio financeiro ao valor gasto com transporte nos dias letivos aos estudantes matriculados no Ensino Superior	Valor: R\$ 100,00 (cem reais) Quantidade: 10 auxílios
A5	Auxílio Alimentação	Consiste na concessão de refeição na cantina do <i>Campus</i> com o objetivo de oferecer alimentação saudável, elevar a qualidade de vida e desempenho dos estudantes e manter a frequência. Para esse auxílio serão atendidos estudantes dos cursos integrados. O auxílio alimentação poderá ser acumulado ou não, com os auxílios transportes e/ou moradia.	Valor: R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pagamento direto ao estudantes ou pagamento do Prato Feito (PF) à cantina. Quantidade: 05 auxílios
A6	Auxílio Moradia	Consiste no auxílio para pagamento de aluguel aos estudantes de outros municípios ou estados que não possuam familiares diretos (pai, mãe, irmão, avós) ou responsáveis legais na região onde estudam.	Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Quantidade: 03 auxílios
A8	Auxílio Emergencial	Destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais. O benefício será oferecido excepcionalmente de acordo com a avaliação da comissão.	Até 03 vezes durante o ano PODENDO SER SOLICITADO A QUALQUER MOMENTO.

5.2. O estudante que solicitou aproveitamento de disciplinas receberá proporcionalmente o auxílio referente aos dias que comparecer à Instituição para cursar as disciplinas nas quais esteja matriculado nos casos do Transporte Urbano e Alimentação;

5.3. O auxílio alimentação será entregue na modalidade prato feito ou similiar, sendo repassado o valor para a empresa que possui a concessão do fornecimento de alimentação no Campus ou (R\$ 100,00) na conta dos estudantes.

5.4. O pagamento do PF será por meio do número de estudantes que almoçam/jantam e assinam a frequência na cantina ou controle similar.

5.5. A quantidade de auxílios poderá ser ampliada de acordo com a demanda.

5.6. **Todos os auxílios serão suspensos em período não letivo, exceto u auxílio moradia.**

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Segundo o decreto nº 7.234/2010, em seu artigo 5º, “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

6.2. A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, entrevistas, e visitas domiciliares (caso seja necessário), obedecendo aos seguintes critérios (a classificação não se dará necessariamente nessa ordem):

- 1 - Situação de vulnerabilidade econômica e social;
- 2 - Menor renda per capita familiar/situação de trabalho;
- 3 - Situação de saúde;
- 4 - Condições de moradia.

6.3. Conceito de Grupo Familiar – Entende-se como grupo familiar, nos termos da Constituição Federal, além do próprio candidato, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Inclui-se os que vivem sobre o mesmo teto, usufruem da mesma renda bruta mensal e tenham com o candidato os seguintes graus de parentesco: pai; padrasto, mãe; madrasta; cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a) e avô (ó).

6.4. Conceito de Renda Bruta Mensal Familiar: Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, auxílio transporte, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, benefícios de programas sociais e qualquer outro, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato e pessoas com as quais possua relação de dependência financeira.

6.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar a renda própria e/ou auxílio provida dos familiares que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo.

6.6. O estudante que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa terá o benefício indeferido. E caso, tal fato seja constatado no decorrer do semestre acarretará na suspensão imediata do benefício.

6.7. Entende-se por candidato classificado, o estudante que comporá a lista de espera, obedecendo a ordem de menor renda que substituirá o estudante que desistir ou for desligado de sua respectiva modalidade de assistência;

6.8. **O Processo de Seleção para o Programa de Assistência Estudantil – 2019 obedecerá às seguintes fases:**

1ª fase	Análise do Questionário Socioeconômico e documentação
----------------	--

2ª fase	Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos
3ª fase	Entrevista (no campus com o candidato e/ou responsáveis) Visita domiciliar (quando necessário)
4ª fase	Divulgação preliminar dos nomes dos candidatos selecionados
5ª fase	Resultado final dos nomes dos candidatos selecionados

7. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Será **desclassificado** e **eliminado** do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil o candidato que:

- a) Não preencher todos os itens do Questionário Socioeconômico;
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos no **ANEXO I** deste Edital.
- c) Não comparecer à entrevista, quando solicitado.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil o estudante que não atingir o mínimo de **85% de frequência** (por semestre) salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente nas suas atividades acadêmicas, bem como as notas mínimas necessárias à sua aprovação junto ao *Campus* Colinas do Tocantins do IFTO ou infringir o Regimento interno do IFTO.

8.2. Será desligado do Programa de Assistência o estudante que for identificado fazendo uso indevido do benefício.

8.3. Em caso de rendimento abaixo da média e/ou faltas injustificadas a manutenção do auxílio deve ser analisada pela COLAE.

8.4. A COLAE poderá realizar visitas domiciliares durante a vigência do auxílio e os casos de denúncia serão analisados pela COLAE.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O candidato selecionado deverá apresentar número de conta bancária (corrente ou poupança) à Coordenação de Assistência Estudantil, **sendo imprescindível que a conta bancária tenha como titular o próprio bolsista.**

9.2. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária informada pelo bolsista ou, na impossibilidade deste meio, pelo CPF do mesmo. A comunicação sobre os pagamentos realizados no CPF será de responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil, **com a fixação da relação dos alunos, a bolsa a que se refere, o CPF e o prazo para a realização do saque no mural situado ao lado do Setor de Nutrição e da CORES no Bloco Ipê, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE BOLSISTA O ACOMPANHAMENTO DA DIVULGAÇÃO DESSAS LISTAS.**

9.3. É de inteira responsabilidade do bolsista, sendo este maior, ou de seu responsável legal, no caso de bolsistas menores de 18 anos, o saque dos valores correspondentes a sua bolsa no caixa do Banco do Brasil, dentro do prazo informado pela Coordenação de Assistência Estudantil, quando o pagamento for efetuado no CPF.

9.4. A não realização do saque no caixa do Banco do Brasil, dentro do prazo informado pela Coordenação de Assistência Estudantil, nos pagamentos realizados no CPF do bolsista, gera o cancelamento da ordem bancária, podendo a mesma ser reenviada somente mais uma vez. Após o segundo envio, caso não seja realizado o saque, o pagamento será cancelado como previsto no Termo de Compromisso assinado no ato da inscrição (ANEXO V).

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. As atividades para o Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil obedecerão às seguintes datas:

Data	Cronograma de Atividades	Local
18/09/2019	Publicação do Edital Programa de Assistência Estudantil 2019	portal.ifto.edu.br/colinas
19/09 a 04/10/2019	Período de envio das inscrições	Coordenação de Assistência Estudantil das 08:00 às 22:00
09/10/2019	Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	portal.ifto.edu.br/colinas
10/10/2019	Divulgação dos nomes dos candidatos selecionados para entrevistas e/ou visitas	COLAE portal.ifto.edu.br/colinas
10/10/2019	Previsão do período de entrevistas e ou visitas domiciliares	portal.ifto.edu.br/colinas
11/10/2019	Previsão do resultado preliminar dos candidatos selecionados/classificados	portal.ifto.edu.br/colinas
17/10/2019	Recursos contra o resultado preliminar (ANEXO VII)	portal.ifto.edu.br/colinas
18/10/2019	Análise e divulgação do resultado dos recursos	portal.ifto.edu.br/colinas
18/10/2019	Previsão do resultado final	portal.ifto.edu.br/colinas
19/10/2019	Entrega do número da conta bancária (02 (duas) cópias do cartão, comprovante de abertura de conta ou do extrato bancário) para depósito do auxílio.	Coordenação de Assistência Estudantil e Setores a ela ligados

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A documentação exigida consiste das cópias dos documentos listados no ANEXO I.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela COLAE;

12.2. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e divulgadas no endereço eletrônico portal.ifto.edu.br/colinas.

12.3. A concessão dos benefícios fica condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

12.4. Somente após os procedimentos formais, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo jus ao benefício de sua respectiva modalidade.

12.5. Considerando a disponibilidade financeira e as demandas dos estudantes, o Diretor Geral poderá conceder mais bolsas ao Item 05 deste Edital.

12.6. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13. DOS ANEXOS

13.1. Fazem parte deste edital, o seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Relação de documentos;
- b) ANEXO II - Formulário socioeconômico;
- c) ANEXO III - Declaração de trabalho autônomo/atividade rural;
- d) ANEXO IV - Declaração para pessoas que não trabalham;
- e) ANEXO V - Termo de compromisso;

f) ANEXO VI - Check-list;

g) ANEXO VII - Formulário de Recurso.

Colinas do Tocantins - TO, 09 de outubro de 2019.

PAULO HERNANDES GONÇALVES DA SILVA
Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Colinas do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Hernandes Goncalves da Silva, Diretor-Geral**, em 09/10/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813593** e o código CRC **17B385C3**.

AV. Bernado Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO — (63)
9972-2908
colinas.ifto.edu.br — colinas@ifto.edu.br